

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 10 de maio de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1032

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CONTRATO (Nº 40/2023)	2
PORTARIA (Nº 12/2023)	
PORTARIA (Nº 13/2023)	
PORTARIA (Nº 14/2023)	
PORTARIA (Nº 15/2023)	12
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
REABERTURA DE SESSÃO (TOMADA DE PRECOS № 001/2023)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE PONTUALIDADE CREDIBILIDADE







GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

http://sapeacu.ba.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS CONTRATO (Nº 40/2023)

#Pública

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00030-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU - BA, NA FORMA COMO SEGUE:

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência SAPEAÇU, prefixo 2670-0, localizada na Cidade de SAPEAÇU, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. ALESSANDRO BORGES DA SILVA, brasileiro, bancário e economiário, solteiro, CPF 431.217.215-34, Carteira de Identidade nº 353940216, emitida pela SSP/BA, em 04/01/2006, residente em LAURO DE FREITAS — BA, doravante denominado "FINANCIADOR"; e o MUNICÍPIO DE SAPEAÇU - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, nº 176, Centro, CEP: 44.530-000, Sapeaçu (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor GEORGE VIEIRA GOIS, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, Carteira de Identidade nº 02192113-02, emitida pela SSP/BA, em 19/05/2010, CPF 252.240.265-04, residente em SAPEAÇU - BA BARBOSA - RN, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2.023) e dos exercícios subsequentes, do Município de Sapeaçu (BA), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº **682**, de **12/04/2023**, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao FINANCIADO, em 01 (uma) parcela, a saber:

a) R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) até 30/12/2023.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00030-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU.

conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do FINANCIADO ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços. O FINANCIADO fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.

- d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo FINANCIADOR, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- e) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente. O FINANCIADO fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

of W

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00030-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU.

PARÁGRAFO QUARTO – Se as data-base previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula não recaírem em dia útil, a exigibilidade de seus correspondentes encargos financeiros ficam postergada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

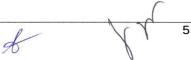
CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo FINANCIADO:

- a) A tarifa de contratação de operação de crédito, de 2% (dois) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor e Objeto do Contrato:
- b) A tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na Cláusula Valor e Objeto do Contrato, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual		
1	4,50%		
2	4,25%		
3	4,00%		
4	3,75%		
5	3,50%		
6	3,25%		
7	3,00%		
8	2,75%		
9	2,50%		
10	2,00%		

- c) A título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR; e
- d) Eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00030-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU.

juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO — Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO — O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O FINANCIADO autoriza, neste ato, o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 73.035-1 mantida na agência Sapeaçu (BA), ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas do FINANCIADO no Banco do Brasil S.A., os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00030-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO — Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADO**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste CONTRATO;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00030-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR

O FINANCIADO declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) Poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) Os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resquardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

11

un.	 h	1:	_	

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00030-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU.

Município de Sapeaçu (BA), 09 de maio de 2.023.

FINANCIADOR:

ALESSANDRO BORGES DA SILVA CPF 431.217.215-34 Gerente Geral de Agência BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

GEORGE VIEIRA GOIS CPF 252.240.265-04 Chefe do Poder Executivo MUNICÍPIO DE SAPEAÇU - BA

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F.: 009 737-305-80

Nome: C.P.F.: 014.376.175-73

Maisa Santos de J. Servie

13

PORTARIA (Nº 12/2023)





PORTARIA № 12 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"PRORROGA LICENÇA MÉDICA DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes e, conforme a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

- **Art. 1º-** Prorrogar Licença Médica da servidora efetiva **SELMA LIMA SOUZA**, por motivo de Licença Médica.
- Art. 2º- A sua prorrogação dar-se até 31 de dezembro 2023.
- Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE; REGISTRA-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2023.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

PORTARIA (Nº 13/2023)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA № 13, DE 20 ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA MÉDICA DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, legais e pertinentes e, conforme a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º - Dispõe sobre Licença Médica da servidora concursada, discriminada abaixo, conforme diligência o Art. 101 e 104 da Lei 174/83.

NOME		CARGO	SECRETARIA	PERIODO	CID	
ROSIMEIR	E DE	PROFESSORA	SECRETARIA	até	F41.2	+
JESUS	OLIVEIRA		MUNICIPAL DE	31/12/2023	F43.1	
PEREIRA			EDUCAÇÃO			

- **Art.2°** -Fica por tanto, os seus vencimentos condicionados á data do Requerimento Administrativo para a data do benefício.
- Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2023.

GEORGE VIEIRA GÒIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

PORTARIA (Nº 14/2023)





PORTARIA № 14 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"PRORROGA LICENÇA MÉDICA DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes e, conforme a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

- **Art. 1º-** Prorrogar Licença Médica da servidora efetiva **LINDINALVA DE DEUS**, por motivo de Licença Médica.
- Art. 2º- A sua prorrogação dar-se até 31 de dezembro 2023.
- Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE; REGISTRA-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2023.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

PORTARIA (Nº 15/2023)





PORTARIA № 15 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"PRORROGA LICENÇA MÉDICA DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes e, conforme a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

- **Art. 1º-** Prorrogar Licença Médica da servidora efetiva **SONIA AUGUSTA SIMAS**, por motivo de Licença Médica.
- Art. 2º- A sua prorrogação dar-se até 31 de dezembro 2023.
- Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE; REGISTRA-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2023.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

REABERTURA DE SESSÃO (TOMADA DE PREÇOS № 001/2023)

AVISO DE LICITAÇÃO - CONTINUIDADE DA SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS № TP-001-2023

Nº TP-001-2023 | OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU - BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTES DESTE EDITAL. SESSÃO: 12/05/2023. HORÁRIO: 09h00min.

Sapeaçu, 08 de Maio de 2023.

Rosenildo Santos Rebouças Presidente da COPEL Decreto 05/2023